



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2018**

**"INSTITUI TAXA DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE REGISTROS, VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS E PRODUÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DE ABATES DE ANIMAIS, AGROINDUSTRIAIS DE PRODUTOS COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O registro no Serviço de Inspeção Municipal será através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, mediante requerimento específico por parte dos estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a preservação da saúde pública, individual e coletiva.

**§ 1º.** Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo estão relacionados no art. 1º da Lei Municipal nº 981 de 13 de maio de 2011.

**§ 2º.** Os estabelecimentos mencionados no §1º deste artigo ficam sujeitos às normas técnicas expedidas pela Comissão Especial do Serviço de Inspeção Municipal.

**§3º.** Os estabelecimentos mencionados no § 1º deste artigo somente poderão exercer suas atividades mediante registro no Serviço de Inspeção Municipal, sob pena de multa equivalente a 100 (cem) UFSM, nos termos da Lei Municipal nº 981 de 13 de maio de 2011.

**§ 4º** O Registro previsto neste artigo, deverá ser renovado anualmente e somente será concedido após pagamento da respectiva taxa constante do Anexo I desta Lei e inspeção técnica (vistoria) do estabelecimento.

**§ 5º** A renovação do Registro deverá ser requerida até o dia 31 de março de cada ano.

**§ 6º** Para fins de aplicação da multa prevista no § 3º, deste artigo, considera-se sem validade o Registro cujo prazo de vigência já tenha exaurido.

Continua ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação Projeto de Lei nº 005/2018.

§ 7º O Registro do estabelecimento será concedido mediante inspeção técnica, realizada por membros da Comissão Especial do Serviço de Inspeção, sendo o laudo de vistoria arquivado em pasta própria.

§ 8º O Registro do estabelecimento poderá ser cassado a qualquer tempo, como resultado de conclusão de processo administrativo no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que produzem produtos oriundos de matéria prima de origem animal, deverão solicitar o registro de seus produtos mediante requerimento específico, sob pena de multa no equivalente a 40 (quarenta) UFSM, nos termos da Lei Municipal nº 981 de 13 de maio de 2011.

**Art. 3º** Fica criada a Taxa de Emissão de Registro para estabelecimento relacionado diretamente com a produção de produtos de origem animal, que exerçam atividades fiscalizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura.

**Art. 4º** Fica criada a Taxa de Emissão de Registro de produto oriundo de matéria prima de origem animal.

§ 1º As Taxas de Emissão deverão ser pagas até o dia 31 de março de cada ano, tendo a UFSM como referência, de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 2º O estabelecimento que iniciar suas atividades, ou os produtos que iniciarem produção após a data de 31 de março, efetuará o recolhimento na proporção 1/12 (um doze avos) sobre o valor da Taxa multiplicado pela quantidade de meses que faltam para completar o exercício.

§ 3º Após o pagamento das Taxas e a realização da vistoria pelos membros da Comissão Especial do Serviço de Inspeção Municipal, será expedido o correspondente Registro do Estabelecimento e/ou Registro do Produto.

**Art. 5º** O não pagamento da Taxa no prazo implicará em cominação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do tributo, bem como em correção monetária com a aplicação dos índices apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Único.** O tributo inadimplido fica sujeito à respectiva inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

**Art. 6º** O Registro do Estabelecimento e o Registro do Produto terão validade até o dia 31 de março, do exercício seguinte.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a exposição dos Registros em lugar visível aos usuários do estabelecimento, sob pena de multa equivalente a 01 (um) Unidade Fiscal do Município de São Mateus - UFSM.

Continua ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação Projeto de Lei nº 005/2018.

**Art. 7º** Compete à Comissão Especial do Serviço de Inspeção Municipal a fiscalização dos estabelecimentos e produtos de que trata esta Lei, para verificação das condições de registro e funcionamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Continua ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... Continuação Projeto de Lei nº 005/2018.

**ANEXO I**

**TABELA I - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO	UFSM
Inspeção técnica – área abates Aves, até 500 (quinhentos) quilos individualmente ou 04 (quatro) vezes esse volume em grupo, por mês. Suínos, até 01 (uma) tonelada individualmente ou 02 (duas) vezes esse volume em grupo, por mês. Bovinos, até 04 (quatro) toneladas individualmente ou 02 (duas) vezes esse volume em grupo, por mês.	6
Inspeção técnica - área de beneficiamento Pescados, crustáceos e moluscos. Produtos apícolas. Embutidos em geral. Derivados do leite. Ovos. Microorganismos. Outros produtos de origem animal.	6
Inspeção técnica – produtos não comestíveis Couro. Pêlos. Sebo.	6
Taxa de expediente	1

**TABELA II – OUTROS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

PROCEDIMENTO	UFSM
Encerramento de atividade.	1
Outros procedimentos não especificados.	1
Emissão de Registro do Estabelecimento.	4
Emissão de Registro do Produto.	4
Emissão de Atestados/Segunda via de documentos.	4
Inspeção do abate	1

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
 Prefeito Municipal

Continua ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação Projeto de Lei nº 005/2018.

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

São Mateus/ES, 02 de março de 2018.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 005/2018** que "INSTITUI TAXA DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE REGISTROS, VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS E PRODUÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DE ABATES DE ANIMAIS, AGROINDUSTRIAS DE PRODUTOS COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal (SIM) é uma objeto necessária para dar apoio ao crescimento das atividades econômicas agroindustriais do Município, através de orientação técnica, qualificação profissional, para promoção da produção, processamento e conservação de alimentos, identificando e regularizando a condição de higiene e para a preservação da saúde pública. Esse serviço delega as atividades aos Estados, mas mantém os serviços em três níveis: federal, estadual e municipal.

Cumpra-se a obrigatoriedade a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e transportados provenientes de estabelecimentos industriais e agroindústrias familiares, que façam comércio municipal destes produtos.

Considerando a necessidade de diminuir o êxodo rural, servindo de incentivo e apoio econômico que estimule a produção sustentável de alimentos agroindustriais e ponderando a Lei nº 1.273/2013 de 15 de agosto de 2013, que estabelece a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM a fim de agilizar a produção de alimentos de origem animal e derivados a serem comercializados no Município, se faz importante e obrigatório que a lei completar em anexo seja regulamentada, afim de instituir taxa de serviço de emissão de registros, vistoria de estabelecimentos e produção de produtos oriundos de abates de animais, produtos comestíveis e não comestíveis neste município.

Vale ressaltar, que para que haja o cumprimento do SIM, necessita-se a composição de uma comissão, composta essa por 1 (um) médico veterinário, (1) um engenheiro agrônomo, 1 (um) nutricionista, (1) técnico agrícola e 1 (um) auxiliar administrativo, aonde hoje, apenas há a necessidade da contratação de 1 (um) médico veterinário para compor a comissão e que possa atuar de forma ativa e exclusiva para o Serviço de Inspeção, visando os benefícios para o município.

Sendo o que apresenta para o momento,  
subscrevemo-nos.

Continua ...

0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação Projeto de Lei nº 005/2018.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,



**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

